

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 176/70

Aprovado em 24/8 /1970 Converte o protocolado em diligência a fim de que o estabelecimento informe sobre a dúvida 1° levantada na letra "a", do item n° 4°.

PROCESSO CEE - N° 501/70.

INTERESSADO - PAULO HO.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR,

1. O estudante Paulo Ho após completar o 82 período da "School of Mary Immaculate", situada à rua Vigário João Pontes, n° 200, em Santo Amaro, matricula-se, condicionalmente, no IE. "Alberto Conte", não constando no protocolado o curso e a série dessa matrícula condicional.

2. No protocolado encontramos dois enganos, a saber:

a)O assessor técnico da Secretaria da Educação diz: "Considerando os 7 (sete) anos de High School (fls. 5) teríamos o correspondente aos ciclos ginásial e colegial do nosso sistema" .

b)O assessor técnico das câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio diz: "O estudante Paulo Ho completou o oitavo ano da School of Mary Immaculate, ...".

3. Ora, o certificado escolar de Paulo Ho faz referencia a períodos (period em inglês) que no sistema escolar norte-americano se entende por semestre.

Assim, Paulo Ho, frequentou até o 8° (oitavo) período inclusive, da escola americana, o que significa 8 (oito) anos de estudos entre curso primário e 1° (primeiro) ciclo secundário, devendo corresponder seu adiantamento à 4-S serie ginásial inclusive não obstante já contar o interessado 19 (dezenove) anos de idade completados a 20 de abril p.p.

4. Pelo exposto, temos duas soluções a propor para o caso:

converter o Processo em diligência, a fim de que o IE. "Alber to Conte" informe em qual curso e série o interessado esta, condicionalmente, matriculado e como vem reagindo aos ensinamentos que lhe estão sendo ministrados. Se a informação for favorável ao aluno, poderemos, a seguir opinar pela efetivação da matrícula até aqui condicional. em caso contrário, considerando a idade do interessado, ele poderá socorrer-se da ampla porta do Exame de Madureza (2º ciclo) para continuação de seus estudos.

Sala das Sessões das CREPM., aos 13 de julho de 1970
(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR - Relator
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO (Mons.)
Conselheira MARIA BRAZ
Conselheira THEREZINHA FRAM